



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER
PRÓ-ESPORTE RS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PATROCINAR / TERMO DE COMPROMISSO - MIP/TC

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, CNPJ 87.958.666/0001-35, doravante denominada SECRETARIA; o PROPONENTE DO PROJETO, doravante denominado PROPONENTE, e a EMPRESA PATROCINADORA, doravante denominada PATROCINADOR, qualificados neste documento, firmam o presente instrumento visando o patrocínio e a execução de projeto aprovado, acordando entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do patrocínio

1.1 O PROPONENTE e o PATROCINADOR se comprometem a viabilizar projeto aprovado nos termos da Lei nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-esporte RS

PROponente

CEP: 0008 / NOME: Associação Leopoldense de Esporte e Cultura - ALEC
E-MAIL: alecsaoleopoldo@gmail.com

EMPRESA PATROCINADORA

RAZÃO SOCIAL: VINICOLA CAMPESTRE LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 154/0116180 / CNPJ: 98.521.909/0002-70
E-MAIL: zete@pergola.com.br / TELEFONE: 5435116050
REPRESENTANTE LEGAL: João Carlos Zanotto / CPF: 232.644.970-34

PROJETO

Super Tênis RS 2022
N.º PROCESSO: 22/2900-0000340-7

PATROCÍNIO

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 52.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
Da condição de participação do patrocinador

2.1 Para o PATROCINADOR credenciar-se à obtenção de benefícios fiscais para patrocínio de projeto aprovado, deverá estar inscrito na categoria geral de contribuintes do ICMS/RS.

2.2 O PATROCINADOR deverá assinar o presente documento com reconhecimento de firma de pessoa jurídica ou de forma digital e apresentar consulta da Inscrição Estadual informada.

2.3 Não será admitida a utilização de recursos decorrentes de incentivo fiscal em favor de projetos que beneficiem pessoa física ou jurídica vinculada ao PATROCINADOR.

2.4 Cabe ao PROPONENTE encaminhar, de forma eletrônica à SECRETARIA, o presente instrumento, nos termos da legislação vigente, juntamente com a consulta da Inscrição Estadual do PATROCINADOR, durante a vigência de captação do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da conta bancária e movimentação do recurso

3.1 O PROPONENTE deverá abrir conta bancária exclusiva, para o recebimento dos recursos oriundos do financiamento do Pró-Esporte RS.

3.2 O PROPONENTE deverá movimentar os recursos financeiros recebidos do PATROCINADOR, mantendo, em separado, a guarda da documentação comprobatória dos pagamentos e despesas que serão objeto de prestação de contas, sendo que esta deverá atender os requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente.

3.3 A execução do orçamento aprovado, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviço, bem como a retenção e o recolhimento dos tributos é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE, que deverá manter atualizada a execução financeira eletrônica do projeto.

CLÁUSULA QUARTA
Da habilitação do patrocínio

4.1 A SECRETARIA deverá analisar esta Manifestação de Interesse em Patrocinar / Termo de Compromisso, devidamente assinado e autenticado, juntamente com a Inscrição Estadual do PATROCINADOR.

4.2 A SECRETARIA se compromete, no caso de deferimento da proposta de patrocínio, havendo o cumprimento das condições estabelecidas na legislação vigente, a disponibilizar a geração de Carta de Habilitação de Patrocínio - CHP.

4.3 O PROPONENTE deverá gerar eletronicamente a Carta de Habilitação de Patrocínio, no valor total do patrocínio ou de forma parcelada.

CLÁUSULA QUINTA

Do desembolso

5.1 O **PROPONENTE** deverá, depois de gerada a Carta de Habilitação de Patrocínio, solicitar ao **PATROCINADOR**:

a) o pagamento da Guia de Arrecadação, para o recolhimento do valor à conta do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte, Pró-esporte RS FEIE, do repasse condicionado ao **PATROCINADOR** para patrocínio do projeto, conforme Carta de Habilitação de Patrocínio.

b) a transferência ao **PROPONENTE**, mediante depósito em conta bancária específica do projeto (conta vinculada), do valor do patrocínio conforme Carta de Habilitação de Patrocínio.

5.2 A data limite para a realização de depósitos e pagamentos, mencionados no subitem 5.1 "a" e "b" deste instrumento, será até o último dia de realização do projeto.

5.3 O valor do repasse ao FEIE não pode ser apropriado como benefício fiscal.

5.4 O benefício fiscal concedido ao **PATROCINADOR** será de 100% do valor do patrocínio repassado ao **PROPONENTE**, permitido pela regulamentação vigente.

5.5 Cabe somente ao **PATROCINADOR** efetuar os depósitos e pagamentos mencionados no subitem 5.1 "a" e "b" deste instrumento.

5.6 No caso de pagamento do patrocínio de forma parcelada, o valor para o FEIE poderá ser repassado em uma única vez, a critério do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA SEXTA

Do benefício fiscal

6.1 O **PATROCINADOR** deverá enviar ao **PROPONENTE** cópia do comprovante de pagamento da Guia de Arrecadação, bem como o comprovante do depósito do valor do patrocínio.

6.2 Para validação do benefício fiscal, o **PROPONENTE** deverá apresentar, de forma eletrônica à **SECRETARIA**, os respectivos comprovantes de pagamento da Guia de Arrecadação e do depósito do valor do patrocínio na conta do projeto.

6.3 Compete à **SECRETARIA** conferir os comprovantes anexados pelo **PROPONENTE** e aprovar a Carta da Habilitação de Patrocínio, validando o benefício fiscal e informando à Secretaria de Estado da Fazenda.

6.4 A adjudicação do crédito a ser compensado pelo **PATROCINADOR** poderá ocorrer após validação do benefício fiscal pela **SECRETARIA** observando o Regulamento do ICMS.

6.5 É vedado o recebimento, pelo **PATROCINADOR**, de qualquer vantagem financeira decorrente do patrocínio que efetuar.

6.6 Para validação do benefício fiscal, a Secretaria observará a disponibilidade do limite global, bem como a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das sanções

7.1 O **PATROCINADOR** deve cumprir as cláusulas deste contrato, sob pena de:

a) ficar impedido de futuras participações no Pró-esporte RS por até 2 (dois) anos. No caso de reincidência, a suspensão será definitiva;

b) ter suspensos seus benefícios nos projetos em andamento;

c) demais sanções legais cabíveis.

7.2 No caso de comprovação de apropriação indevida, a empresa ficará sujeita à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

CLÁUSULA OITAVA
Da realização do projeto

8.1 O **PROPONENTE** compromete-se a realizar o projeto no prazo estipulado, executando-o de acordo com o que foi aprovado, identificando o financiamento do Pró-esporte RS LIE, conforme exigências da regulamentação vigente.

CLÁUSULA NONA
Do acompanhamento e fiscalização

9.1 A **SECRETARIA** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do projeto, em suas diferentes fases, cuidando para que sejam cumpridos os cronogramas e não ocorram alterações.

9.2 No acompanhamento do cronograma de desenvolvimento do projeto, a **SECRETARIA**, através dos órgãos competentes, poderá, a qualquer momento, solicitar ao **PROPONENTE**, ou ao **PATROCINADOR**, documentos comprobatórios que entenda necessários.

9.3 Quando da fiscalização in loco, na hipótese em que a execução do projeto não esteja de acordo com as condições aprovadas, a **SECRETARIA** reserva-se o direito de notificar o **PROPONENTE**, exigindo que proceda às devidas correções, nos termos em que foi acordado e no prazo que lhe for determinado.

9.4 No caso de não ser efetuada a correção exigida pela **SECRETARIA**, o **PROPONENTE** ficará sujeito às demais sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da prestação de contas

10.1 Cabe ao **PROPONENTE** apresentar prestação de contas do projeto, conforme previsto na regulamentação vigente.

10.2 A prestação de contas será objeto de análise da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da devolução

11.1 O **PROPONENTE** se compromete a recolher para a conta do Pró-esporte RS FEIE, através de Guia de Arrecadação, todo o valor que não tiver sido executado (saldo residual), ou, no caso de não execução do projeto, o valor total patrocinado.

11.2 No caso em que a despesa realizada não seja aprovada pela **SECRETARIA**, o **PROPONENTE** se compromete a depositar o valor correspondente na conta do FEIE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das disposições gerais

12.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, ou de qualquer outra comarca do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida, não resolvida amigavelmente pelas partes, oriunda do presente Termo.

E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento.

_____ de _____ de ____.

Assinatura do proponente

Assinatura do proponente, caso houver.

*Exigido reconhecimento de firma de pessoa jurídica para a assinatura acima.

EMPRESA PATROCINADORA

A assinatura do Representante(s) Legal(is).

*Exigido reconhecimento de firma de pessoa jurídica para a assinatura acima.

TESTEMUNHAS

Caso houver.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER
PRÓ-ESPORTE RS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PATROCINAR / TERMO DE COMPROMISSO - MIP/TC

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, CNPJ 87.958.666/0001-35, doravante denominada SECRETARIA; o PROPONENTE DO PROJETO, doravante denominado PROPONENTE, e a EMPRESA PATROCINADORA, doravante denominada PATROCINADOR, qualificados neste documento, firmam o presente instrumento visando o patrocínio e a execução de projeto aprovado, acordando entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do patrocínio

1.1 O PROPONENTE e o PATROCINADOR se comprometem a viabilizar projeto aprovado nos termos da Lei nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-esporte RS

PROponente

CEP: 0008 / NOME: Associação Leopoldense de Esporte e Cultura - ALEC
E-MAIL: alecsaoleopoldo@gmail.com

EMPRESA PATROCINADORA

RAZÃO SOCIAL: FRONTEC INDUSTRIA DE COMPONENTES DE FIXAÇÃO LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124/0133763 / CNPJ: 72.178.353/0001-97
E-MAIL: tayline@frontec.com.br / TELEFONE: 5132012477
REPRESENTANTE LEGAL: Davi Antonio Dalcin / CPF: 467.807.500-34
REPRESENTANTE LEGAL: Arthur Leão Dalcin / CPF: 285.599.160-91

PROJETO

Super Tênis RS 2022
N.º PROCESSO: 22/2900-0000340-7

PATROCÍNIO

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Da condição de participação do patrocinador

2.1 Para o PATROCINADOR credenciar-se à obtenção de benefícios fiscais para patrocínio de projeto aprovado, deverá estar inscrito na categoria geral de contribuintes do ICMS/RS.

2.2 O PATROCINADOR deverá assinar o presente documento com reconhecimento de firma de pessoa jurídica ou de forma digital e apresentar consulta da Inscrição Estadual informada.

2.3 Não será admitida a utilização de recursos decorrentes de incentivo fiscal em favor de projetos que beneficiem pessoa física ou jurídica vinculada ao PATROCINADOR.

2.4 Cabe ao PROPONENTE encaminhar, de forma eletrônica à SECRETARIA, o presente instrumento, nos termos da legislação vigente, juntamente com a consulta da Inscrição Estadual do PATROCINADOR, durante a vigência de captação do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da conta bancária e movimentação do recurso

3.1 O PROPONENTE deverá abrir conta bancária exclusiva, para o recebimento dos recursos oriundos do financiamento do Pró-Esporte RS.

3.2 O PROPONENTE deverá movimentar os recursos financeiros recebidos do PATROCINADOR, mantendo, em separado, a guarda da documentação comprobatória dos pagamentos e despesas que serão objeto de prestação de contas, sendo que esta deverá atender os requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente.

3.3 A execução do orçamento aprovado, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviço, bem como a retenção e o recolhimento dos tributos é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE, que deverá manter atualizada a execução financeira eletrônica do projeto.

CLÁUSULA QUARTA

Da habilitação do patrocínio

4.1 A SECRETARIA deverá analisar esta Manifestação de Interesse em Patrocinar / Termo de Compromisso, devidamente assinado e autenticado, juntamente com a Inscrição Estadual do PATROCINADOR.

4.2 A SECRETARIA se compromete, no caso de deferimento da proposta de patrocínio, havendo o cumprimento das condições estabelecidas na legislação vigente, a disponibilizar a geração de Carta de Habilitação de Patrocínio - CHP.

4.3 O PROPONENTE deverá gerar eletronicamente a Carta de Habilitação de Patrocínio, no valor total do patrocínio ou de forma parcelada.

CLÁUSULA QUINTA

Do desembolso

5.1 O **PROPONENTE** deverá, depois de gerada a Carta de Habilitação de Patrocínio, solicitar ao **PATROCINADOR**:

a) o pagamento da Guia de Arrecadação, para o recolhimento do valor à conta do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte, Pró-esporte RS FEIE, do repasse condicionado ao **PATROCINADOR** para patrocínio do projeto, conforme Carta de Habilitação de Patrocínio.

b) a transferência ao **PROPONENTE**, mediante depósito em conta bancária específica do projeto (conta vinculada), do valor do patrocínio conforme Carta de Habilitação de Patrocínio.

5.2 A data limite para a realização de depósitos e pagamentos, mencionados no subitem 5.1 "a" e "b" deste instrumento, será até o último dia de realização do projeto.

5.3 O valor do repasse ao FEIE não pode ser apropriado como benefício fiscal.

5.4 O benefício fiscal concedido ao **PATROCINADOR** será de 100% do valor do patrocínio repassado ao **PROPONENTE**, permitido pela regulamentação vigente.

5.5 Cabe somente ao **PATROCINADOR** efetuar os depósitos e pagamentos mencionados no subitem 5.1 "a" e "b" deste instrumento.

5.6 No caso de pagamento do patrocínio de forma parcelada, o valor para o FEIE poderá ser repassado em uma única vez, a critério do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA SEXTA

Do benefício fiscal

6.1 O **PATROCINADOR** deverá enviar ao **PROPONENTE** cópia do comprovante de pagamento da Guia de Arrecadação, bem como o comprovante do depósito do valor do patrocínio.

6.2 Para validação do benefício fiscal, o **PROPONENTE** deverá apresentar, de forma eletrônica à **SECRETARIA**, os respectivos comprovantes de pagamento da Guia de Arrecadação e do depósito do valor do patrocínio na conta do projeto.

6.3 Compete à **SECRETARIA** conferir os comprovantes anexados pelo **PROPONENTE** e aprovar a Carta da Habilitação de Patrocínio, validando o benefício fiscal e informando à Secretaria de Estado da Fazenda.

6.4 A adjudicação do crédito a ser compensado pelo **PATROCINADOR** poderá ocorrer após validação do benefício fiscal pela **SECRETARIA** observando o Regulamento do ICMS.

6.5 É vedado o recebimento, pelo **PATROCINADOR**, de qualquer vantagem financeira decorrente do patrocínio que efetuar.

6.6 Para validação do benefício fiscal, a Secretaria observará a disponibilidade do limite global, bem como a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das sanções

7.1 O **PATROCINADOR** deve cumprir as cláusulas deste contrato, sob pena de:

a) ficar impedido de futuras participações no Pró-esporte RS por até 2 (dois) anos. No caso de reincidência, a suspensão será definitiva;

b) ter suspensos seus benefícios nos projetos em andamento;

c) demais sanções legais cabíveis.

7.2 No caso de comprovação de apropriação indevida, a empresa ficará sujeita à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

CLÁUSULA OITAVA
Da realização do projeto

8.1 O **PROPONENTE** compromete-se a realizar o projeto no prazo estipulado, executando-o de acordo com o que foi aprovado, identificando o financiamento do Pró-esporte RS LIE, conforme exigências da regulamentação vigente.

CLÁUSULA NONA
Do acompanhamento e fiscalização

9.1 A **SECRETARIA** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do projeto, em suas diferentes fases, cuidando para que sejam cumpridos os cronogramas e não ocorram alterações.

9.2 No acompanhamento do cronograma de desenvolvimento do projeto, a **SECRETARIA**, através dos órgãos competentes, poderá, a qualquer momento, solicitar ao **PROPONENTE**, ou ao **PATROCINADOR**, documentos comprobatórios que entenda necessários.

9.3 Quando da fiscalização in loco, na hipótese em que a execução do projeto não esteja de acordo com as condições aprovadas, a **SECRETARIA** reserva-se o direito de notificar o **PROPONENTE**, exigindo que proceda às devidas correções, nos termos em que foi acordado e no prazo que lhe for determinado.

9.4 No caso de não ser efetuada a correção exigida pela **SECRETARIA**, o **PROPONENTE** ficará sujeito às demais sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da prestação de contas

10.1 Cabe ao **PROPONENTE** apresentar prestação de contas do projeto, conforme previsto na regulamentação vigente.

10.2 A prestação de contas será objeto de análise da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da devolução

11.1 O **PROPONENTE** se compromete a recolher para a conta do Pró-esporte RS FEIE, através de Guia de Arrecadação, todo o valor que não tiver sido executado (saldo residual), ou, no caso de não execução do projeto, o valor total patrocinado.

11.2 No caso em que a despesa realizada não seja aprovada pela **SECRETARIA**, o **PROPONENTE** se compromete a depositar o valor correspondente na conta do FEIE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das disposições gerais

12.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, ou de qualquer outra comarca do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida, não resolvida amigavelmente pelas partes, oriunda do presente Termo.

E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento.

_____, de _____ de _____.
NOVAS FAÇANHAS
NO ESPORTE E LAZER

Assinatura do proponente

Assinatura do proponente, caso houver.

*Exigido reconhecimento de firma de pessoa jurídica para a assinatura acima.

EMPRESA PATROCINADORA

As assinaturas do Representante(s) Legal(is).

*Exigido reconhecimento de firma de pessoa jurídica para as assinaturas acima.

EMPRESA PATROCINADORA

As assinaturas do Representante(s) Legal(is).

TESTEMUNHAS

Caso houver.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER
PRÓ-ESPORTE RS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PATROCINAR / TERMO DE COMPROMISSO - MIP/TC

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, CNPJ 87.958.666/0001-35, doravante denominada SECRETARIA; o PROPONENTE DO PROJETO, doravante denominado PROPONENTE, e a EMPRESA PATROCINADORA, doravante denominada PATROCINADOR, qualificados neste documento, firmam o presente instrumento visando o patrocínio e a execução de projeto aprovado, acordando entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do patrocínio

1.1 O PROPONENTE e o PATROCINADOR se comprometem a viabilizar projeto aprovado nos termos da Lei nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - Pró-esporte RS

PROponente

CEP: 0008 / NOME: Associação Leopoldense de Esporte e Cultura - ALEC
E-MAIL: alecsaoleopoldo@gmail.com

EMPRESA PATROCINADORA

RAZÃO SOCIAL: CRISTAL TEXTIL LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 029/0100860 / CNPJ: 88.104.047/0001-46
E-MAIL: comercial@crystaltextil.com.br / TELEFONE: 5432135655
REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE PLENTZ DANDREA / CPF: 618.034.800-68

PROJETO

Super Tênis RS 2022
N.º PROCESSO: 22/2900-0000340-7

PATROCÍNIO

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 74.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
Da condição de participação do patrocinador

2.1 Para o PATROCINADOR credenciar-se à obtenção de benefícios fiscais para patrocínio de projeto aprovado, deverá estar inscrito na categoria geral de contribuintes do ICMS/RS.

2.2 O PATROCINADOR deverá assinar o presente documento com reconhecimento de firma de pessoa jurídica ou de forma digital e apresentar consulta da Inscrição Estadual informada.

2.3 Não será admitida a utilização de recursos decorrentes de incentivo fiscal em favor de projetos que beneficiem pessoa física ou jurídica vinculada ao PATROCINADOR.

2.4 Cabe ao PROPONENTE encaminhar, de forma eletrônica à SECRETARIA, o presente instrumento, nos termos da legislação vigente, juntamente com a consulta da Inscrição Estadual do PATROCINADOR, durante a vigência de captação do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da conta bancária e movimentação do recurso

3.1 O PROPONENTE deverá abrir conta bancária exclusiva, para o recebimento dos recursos oriundos do financiamento do Pró-Esporte RS.

3.2 O PROPONENTE deverá movimentar os recursos financeiros recebidos do PATROCINADOR, mantendo, em separado, a guarda da documentação comprobatória dos pagamentos e despesas que serão objeto de prestação de contas, sendo que esta deverá atender os requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente.

3.3 A execução do orçamento aprovado, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviço, bem como a retenção e o recolhimento dos tributos é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE, que deverá manter atualizada a execução financeira eletrônica do projeto.

CLÁUSULA QUARTA
Da habilitação do patrocínio

4.1 A SECRETARIA deverá analisar esta Manifestação de Interesse em Patrocinar / Termo de Compromisso, devidamente assinado e autenticado, juntamente com a Inscrição Estadual do PATROCINADOR.

4.2 A SECRETARIA se compromete, no caso de deferimento da proposta de patrocínio, havendo o cumprimento das condições estabelecidas na legislação vigente, a disponibilizar a geração de Carta de Habilitação de Patrocínio - CHP.

4.3 O PROPONENTE deverá gerar eletronicamente a Carta de Habilitação de Patrocínio, no valor total do patrocínio ou de forma parcelada.

CLÁUSULA QUINTA

Do desembolso

5.1 O **PROPONENTE** deverá, depois de gerada a Carta de Habilitação de Patrocínio, solicitar ao **PATROCINADOR**:

a) o pagamento da Guia de Arrecadação, para o recolhimento do valor à conta do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte, Pró-esporte RS FEIE, do repasse condicionado ao **PATROCINADOR** para patrocínio do projeto, conforme Carta de Habilitação de Patrocínio.

b) a transferência ao **PROPONENTE**, mediante depósito em conta bancária específica do projeto (conta vinculada), do valor do patrocínio conforme Carta de Habilitação de Patrocínio.

5.2 A data limite para a realização de depósitos e pagamentos, mencionados no subitem 5.1 "a" e "b" deste instrumento, será até o último dia de realização do projeto.

5.3 O valor do repasse ao FEIE não pode ser apropriado como benefício fiscal.

5.4 O benefício fiscal concedido ao **PATROCINADOR** será de 100% do valor do patrocínio repassado ao **PROPONENTE**, permitido pela regulamentação vigente.

5.5 Cabe somente ao **PATROCINADOR** efetuar os depósitos e pagamentos mencionados no subitem 5.1 "a" e "b" deste instrumento.

5.6 No caso de pagamento do patrocínio de forma parcelada, o valor para o FEIE poderá ser repassado em uma única vez, a critério do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA SEXTA

Do benefício fiscal

6.1 O **PATROCINADOR** deverá enviar ao **PROPONENTE** cópia do comprovante de pagamento da Guia de Arrecadação, bem como o comprovante do depósito do valor do patrocínio.

6.2 Para validação do benefício fiscal, o **PROPONENTE** deverá apresentar, de forma eletrônica à **SECRETARIA**, os respectivos comprovantes de pagamento da Guia de Arrecadação e do depósito do valor do patrocínio na conta do projeto.

6.3 Compete à **SECRETARIA** conferir os comprovantes anexados pelo **PROPONENTE** e aprovar a Carta da Habilitação de Patrocínio, validando o benefício fiscal e informando à Secretaria de Estado da Fazenda.

6.4 A adjudicação do crédito a ser compensado pelo **PATROCINADOR** poderá ocorrer após validação do benefício fiscal pela **SECRETARIA** observando o Regulamento do ICMS.

6.5 É vedado o recebimento, pelo **PATROCINADOR**, de qualquer vantagem financeira decorrente do patrocínio que efetuar.

6.6 Para validação do benefício fiscal, a Secretaria observará a disponibilidade do limite global, bem como a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das sanções

7.1 O **PATROCINADOR** deve cumprir as cláusulas deste contrato, sob pena de:

a) ficar impedido de futuras participações no Pró-esporte RS por até 2 (dois) anos. No caso de reincidência, a suspensão será definitiva;

b) ter suspensos seus benefícios nos projetos em andamento;

c) demais sanções legais cabíveis.

7.2 No caso de comprovação de apropriação indevida, a empresa ficará sujeita à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

CLÁUSULA OITAVA
Da realização do projeto

8.1 O **PROPONENTE** compromete-se a realizar o projeto no prazo estipulado, executando-o de acordo com o que foi aprovado, identificando o financiamento do Pró-esporte RS LIE, conforme exigências da regulamentação vigente.

CLÁUSULA NONA
Do acompanhamento e fiscalização

9.1 A **SECRETARIA** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do projeto, em suas diferentes fases, cuidando para que sejam cumpridos os cronogramas e não ocorram alterações.

9.2 No acompanhamento do cronograma de desenvolvimento do projeto, a **SECRETARIA**, através dos órgãos competentes, poderá, a qualquer momento, solicitar ao **PROPONENTE**, ou ao **PATROCINADOR**, documentos comprobatórios que entenda necessários.

9.3 Quando da fiscalização in loco, na hipótese em que a execução do projeto não esteja de acordo com as condições aprovadas, a **SECRETARIA** reserva-se o direito de notificar o **PROPONENTE**, exigindo que proceda às devidas correções, nos termos em que foi acordado e no prazo que lhe for determinado.

9.4 No caso de não ser efetuada a correção exigida pela **SECRETARIA**, o **PROPONENTE** ficará sujeito às demais sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da prestação de contas

10.1 Cabe ao **PROPONENTE** apresentar prestação de contas do projeto, conforme previsto na regulamentação vigente.

10.2 A prestação de contas será objeto de análise da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da devolução

11.1 O **PROPONENTE** se compromete a recolher para a conta do Pró-esporte RS FEIE, através de Guia de Arrecadação, todo o valor que não tiver sido executado (saldo residual), ou, no caso de não execução do projeto, o valor total patrocinado.

11.2 No caso em que a despesa realizada não seja aprovada pela **SECRETARIA**, o **PROPONENTE** se compromete a depositar o valor correspondente na conta do FEIE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das disposições gerais

12.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, ou de qualquer outra comarca do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer dúvida, não resolvida amigavelmente pelas partes, oriunda do presente Termo.

E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento.

_____ de _____ de ____.

Assinatura do proponente

Assinatura do proponente, caso houver.

*Exigido reconhecimento de firma de pessoa jurídica para a assinatura acima.

EMPRESA PATROCINADORA

A assinatura do Representante(s) Legal(is).

*Exigido reconhecimento de firma de pessoa jurídica para a assinatura acima.

TESTEMUNHAS

Caso houver.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43200470511		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CRISTAL TEXTIL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 RSE2100222211

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

CAXIAS DO SUL
Local

20 Agosto 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7839053 em 23/08/2021 da Empresa CRISTAL TEXTIL LTDA, CNPJ 88104047000146 e protocolo 212438646 - 16/07/2021. Autenticação: 31F2F55D3361D3358ABD577B99C87DAB9A0C9AE. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/243.864-6 e o código de segurança ok4O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


 CARLOS GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/243.864-6	RSE2100222211	16/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
618.034.800-68	FELIPE PLENTZ D ANDREA	20/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7839053 em 23/08/2021 da Empresa CRISTAL TEXTIL LTDA, CNPJ 88104047000146 e protocolo 212438646 - 16/07/2021. Autenticação: 31F2F55D3361D3358ABD577B99C87DAB9A0C9AE. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/243.864-6 e o código de segurança ok4O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

CRISTAL TÊXTIL LTDA

Rua Emma Moschen Uez, 62
Bairro Kayser
CEP 95098-087
Caxias do Sul/RS

CNPJ 88.104.047/0001-46
NIRE 432.004.705.11

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Que, fazem entre si, **D'ANDREA PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.090/0001-22, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 432.080.877.41, com sede na Rua Junqueira Freire, nº 110, apto 601, Bairro Jardim América, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95050-240, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **CELSO D'ANDREA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 27/02/1945, residente e domiciliado na Rua Jacinto Francisco D'Aguiar, nº 51, apto 03, Bairro Panazzolo, em Caxias do Sul – RS, CEP 95084-280, inscrito no CPF sob o nº 008.122.340-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 1002309616, expedida pela SSP/RS em 26.05.1975, e **FN & R PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.833.589/0001-03, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 436.004.252.53, com sede na Avenida Capivari, nº 387, casa 21, Bairro Serrano, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95059-100, neste ato representado por seu Titular, Sr. **FELIPE PLENTZ D'ANDREA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, nascido em 20/01/1971, residente e domiciliado na AV. Capivari, nº 387, casa 21, Bairro Serrano, em Caxias do Sul – RS, CEP 95084-280, inscrito no CPF sob o nº 618.034.800-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 4049408091, expedida pelo SSP/RS em 20.08.1987, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de **CRISTAL TÊXTIL LTDA**, com sede na Rua Emma Moschen Uez, 62 - Bairro Kayser – CEP 95098-087 em Caxias do Sul - RS, constituída conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº 432.004.705.11, em 30 de março de 1982, e tendo como última alteração arquivada na mesma Junta em 03 de dezembro de 2019 sob o número 5218804, inscrita no **CNPJ** sob o nº 88.104.047/0001-46 e **NIRE** nº 432.004.705.11, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1) Que, a filial 01, inscrita sob o número 439.006.845.21 e no CNPJ 88.104.047/0002-27 altera o endereço para Avenida Victor Hugo Kunz, 873 – Bairro Hamburgo Velho – CEP 93510-150 em Novo Hamburgo/RS.
- 2) Que, a filial 01, inscrita sob o número 439.006.845.21 e no CNPJ 88.104.047/0002-27, passará e exercer a atividade de comércio varejista de artigos de armarinho e indústria de elásticos e fitas tecidas.



- 3) Os sócios resolvem reformular, renumerar e substituir o contrato social primitivo e todas as alterações havidas, pela presente **CONSOLIDAÇÃO**, conforme as cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente sociedade gira sob a denominação social de **CRISTAL TÊXTIL LTDA**, da qual podem fazer uso os sócios adiante designados como administradores.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede social da presente sociedade é na Rua Emma Moschen Uez, 62 - Bairro Kayser – CEP 95098-087 em Caxias do Sul/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente sociedade possui a filial 01, instalada na Avenida Victor Hugo Kunz, 873 – Bairro Hamburgo Velho – CEP 93510-150 em Novo Hamburgo/RS, o qual está inscrita no **CNPJ** 88.104.047/0002-27 e **NIRE** 439.006.845.21, explorando a atividade de comércio varejista de artigos de armarinho e indústria de elásticos e fitas tecidas.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social da presente sociedade é: a) fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente; a fabricação de fitas elásticas e de tecidos elásticos; b) aluguel de imóveis próprios.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social totalmente subscrito e integralizado é R\$ 1.997.000,00 (um milhão e novecentos e noventa e sete mil reais), dividido em 1.997.000 (um milhão e novecentos e noventa e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS (%)	VALOR TOTAL
D'ANDREA PARTICIPAÇÕES LTDA	1.098.350 QUOTAS (55%)	R\$ 1.098.350,00
FN & R PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI	898.650 QUOTAS (45%)	R\$ 898.650,00
TOTAL	1.997.000 QUOTAS (100%)	R\$ 1.997.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 23 de março de 1982.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade é administrada pelos administradores não sócios, **CELSO D'ANDREA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 27/02/1945, residente e domiciliado na Rua Jacinto Francisco D'Aguiar, nº 51, apto 03, Bairro Panazzolo, em Caxias do Sul – RS, CEP 95084-280, inscrito no CPF sob o nº 008.122.340-49, portador da Carteira de Identidade RG nº 1002309616, expedida pela SSP/RS em 26.05.1975, e **FELIPE PLENTZ D'ANDREA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, nascido em 20/01/1971, residente e domiciliado na Avenida Capivari, nº 387, casa 21, Bairro Serrano, em Caxias do Sul – RS, CEP 95084-280, inscrito no CPF sob o nº 618.034.800-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 4049408091, expedida pelo SSP/RS em 20.08.1987, individualmente, tendo amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo desempenhar todos os atos de administração e disposição relativos ao objeto social, independente de caução ou qualquer outra formalidade, ficando, entretanto, vedado o uso da mesma em fianças, abonos, endossos ou quaisquer outras transações alheias ou estranhas às finalidades da sociedade.

Parágrafo primeiro: Para admitir e demitir empregados, representar a sociedade perante órgãos públicos, em licitações e concorrências, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, para vender, alienar ou onerar qualquer bem do ativo fixo da sociedade, contratar empréstimos ou financiamentos bancários será sempre necessária, indispensável e suficiente, a assinatura do administrador, individualmente.

Parágrafo segundo: Para assinar contratos de certificação digital, não podendo o administrador fazê-lo, fica autorizada a representação por meio de procuração por instrumento público, especificado para este fim.

Parágrafo terceiro: Declaram os administradores, sob as penas de lei, que não estão impedidos por lei especial de exercerem a administração da sociedade, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a prioridade.

Parágrafo quarto: A sociedade poderá ser administrada por não sócio, desde que sua designação seja aprovada pela unanimidade dos sócios.



CLÁUSULA OITAVA

Os sócios que exercerem atividades na sociedade terão direito a uma remuneração mensal a título de “ pró-labore”, previamente combinado entre todos os participantes do capital social.

CLÁUSULA NONA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, as quais se tornam dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo primeiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do Art. 1.152 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo segundo: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado mediante apresentação de instrumento de mandato. Na hipótese de falecimento do sócio, e sua representação na reunião dos sócios será exercida pelo inventariante nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Anualmente, proceder-se-á, ao término do exercício social, que ocorrerá em 31 (trinta e um) de dezembro, a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social uma reunião dos sócios para deliberar sobre os mesmos e sobre as contas dos administradores.

Parágrafo Primeiro: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, os balanços sociais devem ser postos à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo segundo: Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, assinada pelos sócios, participantes de reunião; cópia desta ata, autenticada pelos administradores, será, nos 20 (vinte) dias subsequentes e a reunião apresentada à Junta Comercial competente para averbação e arquivamento.

Parágrafo terceiro: A sociedade, a critério dos sócios, poderá realizar o levantamento de balanços intermediários, os quais deverão atender as formalidades legais, em períodos menores do que o previsto no “ caput” desta cláusula, para o fim específico de distribuição de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As retiradas mensais dos sócios, a título de lucros distribuídos, serão realizadas na proporção acordada livremente entre os mesmos, não precisando manter qualquer relação com suas respectivas participações no capital social da



empresa.

Podem ser criados os fundos necessários e legais para a sociedade. Em caso de perdas (prejuízos), estas serão mantidas pendentes para compensação nos exercícios posteriores ou partilhadas proporcionalmente ao capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com o remanescente e os herdeiros legais do sócio falecido, caso seja de interesse dos mesmos. Não havendo interesse por parte dos herdeiros do sócio pré moto em continuar na sociedade, estes serão pagos de seus deveres, mediante o levantamento de um Balanço Geral Especial, na data do evento morte, sendo o quantum apurado correspondente à participação societária do “de cujos” pago a quem de direito em até 36 (trinta e seis) parcelas consecutivas mensalmente, corrigidas pelo IGP-M, ou qualquer outro índice criado pela legislação competente que o substituam, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. A primeira parcela terá vencimento em 30 (trinta) dias contados da data do Balanço Geral Especial e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na hipótese de qualquer um dos sócios desejar ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas sociais, deverá primeiramente oferecê-las por escrito à sociedade e aos demais sócios, informando o preço e as condições para venda, os quais terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, comum, para exercerem o direito de preferência que esta cláusula lhes assegura. Decorrido este prazo e não havendo interesse manifestado pela sociedade e nem pelos demais sócios na aquisição das quotas à venda, estas poderão ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade, em nenhuma hipótese em condições mais favoráveis que as já apresentadas, e desde que estes, os terceiros, reúnam as condições jurídicas necessárias e sejam aceitos na sociedade, mediante a anuência expressa de todos os demais sócios.

Parágrafo único. Na hipótese de retirada de sócio da sociedade, sua quota será liquidada e paga nos mesmos termos da cláusula que trata do falecimento do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Devido ao porte da empresa e a facilidade que tem as sócias em acompanhar as transações e a contabilidade da mesma, e levando em consideração o custo adicional que isso poderia implicar, fica desde já estabelecido que esta sociedade não possuirá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca de Caxias Sul/RS, como competente para dirimir qualquer questão porventura decorrente deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que possa ser.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos neste instrumento e na legislação aplicável às sociedades limitadas serão regidos supletivamente pela Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações havidas, tornam-se sem efeito, passando, a partir desta data, a vigorar somente as cláusulas do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros e cumprirem e fielmente presente instrumento particular de contrato social, que assinam abaixo, seguindo-se posteriormente as demais exigências legais.

Caxias do Sul/RS, 05 de Julho de 2021.

D'ANDREA PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante Legal Celso D'andrea

FN & R PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI
Representante Legal Felipe Plentz D'Andrea





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

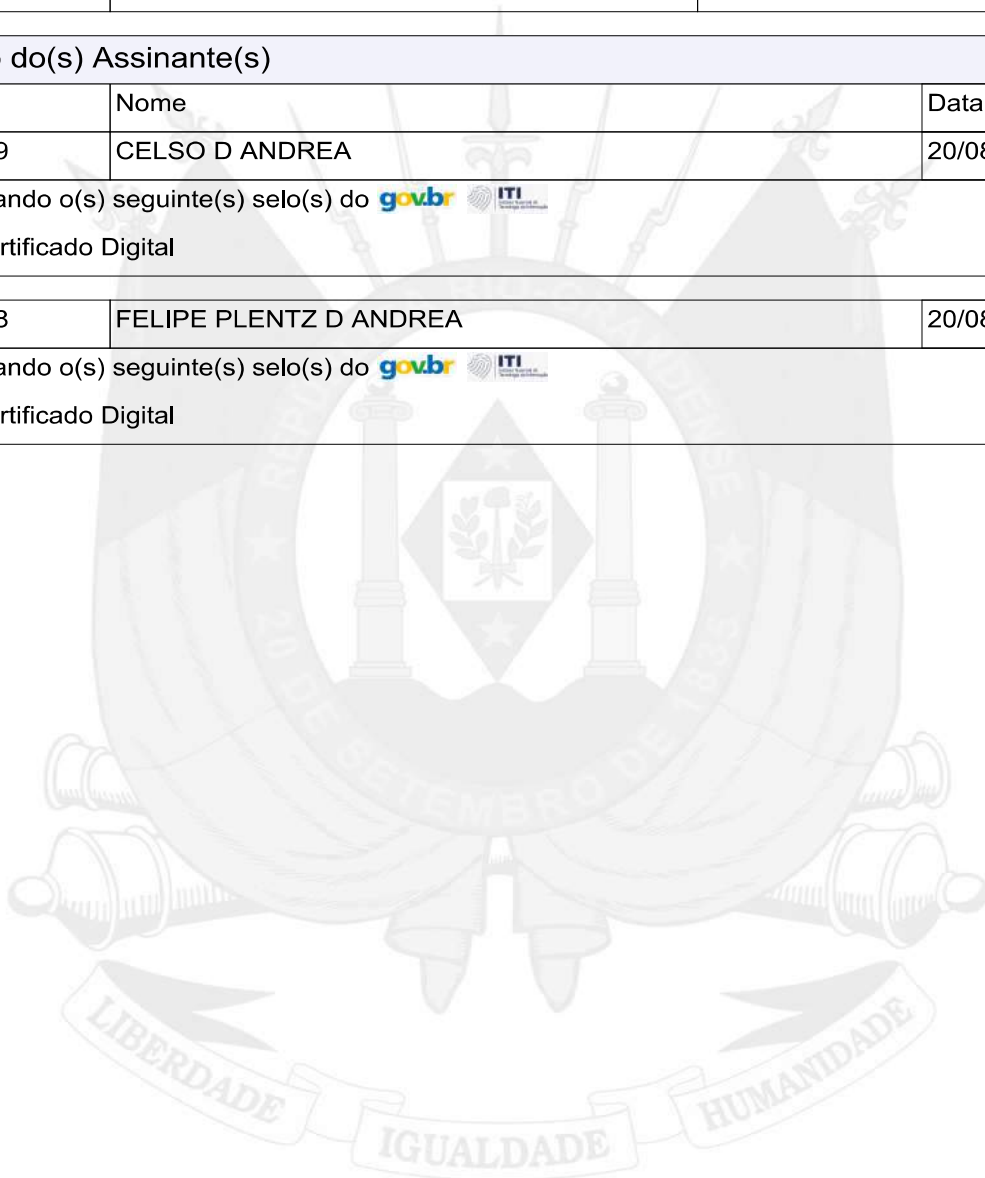
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/243.864-6	RSE2100222211	16/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.122.340-49	CELSO D ANDREA	20/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

618.034.800-68	FELIPE PLENTZ D ANDREA	20/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7839053 em 23/08/2021 da Empresa CRISTAL TEXTIL LTDA, CNPJ 88104047000146 e protocolo 212438646 - 16/07/2021. Autenticação: 31F2F55D3361D3358ABD577B99C87DAB9A0C9AE. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/243.864-6 e o código de segurança ok4O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, CELSO D'ANDREA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 27/02/1945, RG Nº 1002309616 SSP-RS, CPF 008.122.340-49, RUA JACINTO FRANCISCO D' AGUIAR, Nº 51, APTO 03, BAIRRO PANAZZOLO, CEP 95084-280, CAXIAS DO SUL - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Caxias Do Sul, 20 de agosto de 2021.

CELSO D'ANDREA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7839053 em 23/08/2021 da Empresa CRISTAL TEXTIL LTDA, CNPJ 88104047000146 e protocolo 212438646 - 16/07/2021. Autenticação: 31F2F55D3361D3358ABD577B99C87DAB9A0C9AE. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/243.864-6 e o código de segurança ok4O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CRISTAL TEXTIL LTDA, de CNPJ 88.104.047/0001-46 e protocolado sob o número 21/243.864-6 em 16/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7839053, em 23/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marilei Ferraro.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
618.034.800-68	FELIPE PLENTZ D ANDREA	20/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
618.034.800-68	FELIPE PLENTZ D ANDREA	20/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
008.122.340-49	CELSO D ANDREA	20/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.122.340-49	CELSO D'ANDREA	20/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/07/2021



Documento assinado eletronicamente por Marilei Ferraro, Servidor(a) Público(a), em 23/08/2021, às 23:36.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/243.864-6.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. segunda-feira, 23 de agosto de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7839053 em 23/08/2021 da Empresa CRISTAL TEXTIL LTDA, CNPJ 88104047000146 e protocolo 212438646 - 16/07/2021. Autenticação: 31F2F55D3361D3358ABD577B99C87DAB9A0C9AE. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/243.864-6 e o código de segurança ok4O Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FELIPE PLENTZ D ANDREA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4049408091 SST/PC RS

CPF
618.034.800-68

DATA NASCIMENTO
20/01/1971

FILIAÇÃO
CELSO D ANDREA

JANE BEATRIZ PLENTZ D
ANDREA

PERMISSÃO
 ACC CAT. HAB.
3,3

Nº REGISTRO
01622583717

VALIDADE
15/01/2021

Nº HABILITAÇÃO
21/01/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAXIAS DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
15/01/2016

09280376660
 RS176992702

DIAMANTINA, RS (RIO GRANDE DO SUL)

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1231182738

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1231182738